



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00227/2019 dos Vereadores Daniel Annenberg (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

""Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica; Revoga a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I- inclusão social, garantia de direitos, desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano;

II- fomento à produção de ferramentas de inovação tecnológica;

III- aumento de eficiência dos serviços públicos; e

IV- permanente avaliação de sua qualidade e seu desempenho.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I- a universalidade;

II- a gratuidade de acesso;

III- a participação social;

IV- a redução de desigualdades;

V- a formação dos cidadãos para o uso de tecnologias;

VI- a capacitação profissional dos cidadãos;

VII- a valorização de saberes informais de comunidades locais;

VIII- o desenvolvimento de vínculos e relação de confiança entre Estado e comunidade;

IX- a articulação sistemática com órgãos e entidades públicos e organizações privadas;  
e

X- a adoção de soluções tecnológicas interoperáveis e integradas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados para a implantação da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

§ 1º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica será coordenado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

§ 2º Ato específico da Administração regulamentará a composição e o funcionamento do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 5º As atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica deverão privilegiar instrumentos de parceria com organizações públicas e privadas, especialmente para a oferta de atividades de capacitação e a operação de equipamentos e recursos, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

Art. 6º Cabe ao Poder Público garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008; a Lei nº 15.466/2011; e o art. 26 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).